

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE  
Casa José Severo de Melo

LEI N.º 1.567/2016

*Ementa: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências".*

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

I – R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Vice-prefeito;

III – R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) Vereador;

IV – R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais;

**Art. 5º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE

## Casa José Severo de Melo

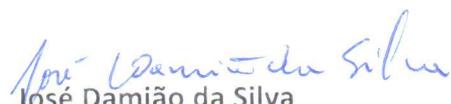
Parágrafo Único – Pelo efetivo exercício do cargo de Presidente da Mesa Diretora será acrescido o valor de 40% (quarenta por cento) a título de verba de representação

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

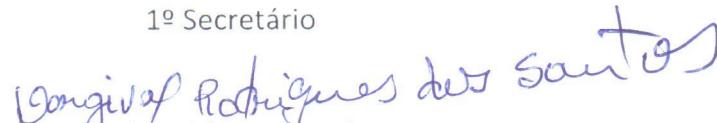
**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2016.

### MESA DIRETORA:

  
José Damião da Silva  
Presidente

  
Orestes Neves de Albuquerque  
1º Secretário

  
Dorgival Rodrigues dos Santos  
2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE

## Casa José Severo de Melo

LEI Nº 1.566/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do DIPLOMA DO MÉRITO DA CULTURA SERTANIENSE, que se destina a homenagear pessoas que contribuam para a preservação da cultura e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Sertânia, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Sertânia a distinção honorífica denominada "DIPLOMA DO MÉRITO DA CULTURA SERTANIENSE", que será outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Sertânia aos profissionais liberais, artistas e pessoas de um modo geral, bem como a empresas que contribuam de forma direta para a preservação da cultura do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Sertânia.

**Art. 2º** - A homenagem de que trata a presente lei se dará em forma de diploma, que será entregue em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Sertânia, preferencialmente na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, porquanto nesse período se insere o dia 24 de maio, data em que se comemora a emancipação política do município.

**Art. 3º** - Caberá a cada Vereador a indicação de 3 (três) homenageados, cuja proposição deverá ser protocolada até o dia 1º de dezembro de cada ano, a qual, na oportunidade, deverá vir devidamente acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação das Comissões a que disser respeito.

**Art. 4º** - Os nomes indicados terão suas justificativas avaliadas pelas comissões competentes que, após eventual aprovação, os remeterá à apreciação do plenário.

**Art. 5º** - Cada indicado, em caso de aprovação, somente poderá ser indicado uma única vez.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2016.



José Damíão da Silva

Presidente



Orestes Neves de Albuquerque  
1º Secretário



Dorgival Rodrigues dos Santos  
2º Secretário